



Presidência da República
Casa Civil
Agência Brasileira de Inteligência

Ofício nº 5/2025/GAB/DG/ABIN/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI)
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Palácio do Congresso
70.165-900 Brasília/DF

Assunto: Ingresso das Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin).

Referência: Processo nº 00091.015653/2024-05.

- Anexos: 1. Decreto Nº 11.693/2023 - Novo Sisbin (1266668)
2. Portaria Nº 2.091/2024 - Critérios de Ingresso no Sisbin (1266673)
3. Ofício do Governador da Bahia - Ingresso Sisbin (1271580)
4. Ofício do Governador do Espírito Santo- Ingresso Sisbin (1266661)
6. Ofício do Governador de Minas Gerais - Ingresso Sisbin (1266660)
7. Ofício do Governador de Rondônia - Ingresso Sisbin (1266664)
8. Ofício do Governador de Tocantins - Ingresso Sisbin (1266663)

Senhor Presidente da Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI),

1. A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) tem como uma de suas competências, na condição de Órgão Central do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), avaliar a proposta de ingresso de órgãos e entidades para compor o Sistema.
2. A Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e o Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, preveem a participação das Unidades da Federação (UFs) no Sistema Brasileiro de Inteligência. Estabelecem, ainda, que, nos casos de ingresso de Unidades da Federação, o órgão de controle externo da atividade de Inteligência será ouvido.
3. Após agendas de representação institucional da Direção-Geral da ABIN junto a Governadores de Estado, na posição de órgão central do Sisbin, a ABIN recebeu Ofícios de Pedidos de

Ingresso, em atendimento à Portaria nº 2.091, de 03 de junho de 2024, que estabelece os critérios e procedimentos de ingresso de órgãos e entidades no Sisbin.

4. Em 30 de julho de 2024, o Estado de Espírito Santo protocolou, por meio do Ofício EME nº 070/2024, pedido de ingresso no Sisbin, indicando a Gerência de Contraineligência da Subsecretaria de Estado de Inteligência (GCI/SEI/ES) como ponto focal.
5. Em 1º de agosto de 2024, o Estado de Tocantins protocolou, por meio do Ofício nº 727, pedido de ingresso no Sisbin.
6. Em 9 de agosto de 2024, o Estado de Rondônia protocolou, por meio do Ofício nº 4567/2024/GOV-RED, pedido de ingresso no Sisbin. Em complemento enviado pelo Ofício nº 4794/2024/GOV-RED, indicou a Casa Militar da Governadoria do Estado de Rondônia como ponto focal.
7. Em 22 de novembro de 2024, o Estado de Minas Gerais protocolou, por meio do Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº 295/2024, pedido de ingresso no Sisbin. Indicou a Agência Central de Inteligência da Sejustp/MG como ponto focal.
8. Em 11 de dezembro de 2024, o Estado da Bahia protocolou, por meio do Ofício nº 00419/2024/GG, pedido de ingresso no Sisbin. Indicou a Superintendência de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado como ponto focal.
9. Dessa forma, a Abin envia a esta Douta Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) o presente ofício para comunicar o início do processo de adesão dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Tocantins Bahia e Rondônia ao Sisbin.
10. Anexos a este ofício estão os pedidos de ingresso formais dos Governadores para comporem o Sisbin, além do Decreto nº 11.693/2024 e da Portaria nº 2.091/2024, que regulamentam a entrada das Unidades da Federação no Sisbin.
11. Aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e consideração, e coloco a Abin à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,

LUIZ FERNANDO CORRÊA
Diretor-Geral

Documento assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO CORREA, Diretor-Geral**, em 12/03/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.abin.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1275851** e o código CRC **9C5D3F52**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00091.015653/2024-05

SEI nº 1275851

Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 1, - CEP 70610-905 - Brasília/DF -



Ofício nº 00419/2024/GG

Salvador, 11 de dezembro de 2024

Ao Senhor
LUIZ FERNANDO CORRÊA
Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência
Casa Civil da Presidência da República
Brasília - DF

Assunto: **Integração de Órgãos do Estado da Bahia ao SISBIN - Sistema Brasileiro de Inteligência.**

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a V. Sa. para, considerando o quanto estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, no inciso V e no § 4º do art. 7º, e no caput do art. 8º, ambos do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, que, respectivamente, prevê e regulamenta a participação das Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência - SISBIN, indicar conforme abaixo, os Órgãos e entidades do Estado da Bahia para integrarem o SISBIN, consoante o disposto no § 6º do art. 7º do supramencionado Decreto:

- Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia;
- Polícia Civil do Estado da Bahia;
- Polícia Militar da Bahia;
- Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;
- Departamento de Polícia Técnica da Bahia;
- Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia;
- Casa Militar do Governador da Bahia.

Outrossim, **coloco à disposição como ponto focal** para as demais tratativas quanto à comunicação e à tramitação do Acordo de Adesão do Estado da Bahia ao referido Sistema, o Senhor **ROGÉRIO DOURADO SILVA JÚNIOR**, Superintendente de Inteligência da Secretaria de Segurança Pública do Estado, podendo ser contatado no e-mail: rogerio.dourado@ssp.ba.gov.br e no telefone: (71) 3118-7851.



Sendo o que se apresenta para o momento, e, certo da atenção e do acolhimento que V. Sa. dispensará ao pleito ora formulado, e do seu deferimento, antecipo os agradecimentos, colhendo o ensejo para renovar-lhe as expressões da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JERÔNIMO RODRIGUES
Governador do Estado da Bahia



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

EME Nº 070/24.

Vitória (ES), 30 de julho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO CORRÊA
Diretor Geral da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN
Casa Civil da Presidência da República – Brasília - DF

Assunto: Ingresso dos órgãos de inteligência estaduais no SISBIN

Excelentíssimo Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico a Vossa Excelência o interesse desta Unidade da Federação em compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) por intermédio das agências de inteligência dos seguintes órgãos do Poder Executivo estadual:

- Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SESP;
- Polícia Militar do Espírito Santo - PMES;
- Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES;
- Polícia Civil do Espírito Santo - PCES;
- Polícia Científica do Espírito Santo – PCIES;
- Secretaria da Casa Militar – SCM;
- Secretaria da Justiça – SEJUS;
- Polícia Penal do Espírito Santo – PPES;
- Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo - IASES.

Faço a indicação do 2º TEN HENRIQUE TÁPIAS DE SALES, NF 903969, sei.gci@sisp.es.gov.br, Gerente de Contrainteligência da Subsecretaria de Estado de Inteligência, para atuar como ponto focal do Estado do Espírito Santo.

Atenciosamente,


JOSE RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/07/2024 18:57:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EUGENIO COUTINHO RICAS (SECRETARIO DE ESTADO - SESP - SESP - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-GG9N1D>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral

Gabinete do Governador

Ofício SECGERAL/GAB GOVERNADOR nº. 295/2024

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.

Ao Senhor

Luiz Fernando Corrêa

Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência

SPO Área 05, Quadra 01, Bloco A – Asa Sul

Brasília/DF – CEP 70.610-905

Assunto: Manifestação de interesse em compor o Sistema Brasileiro de Inteligência

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0151777/2024-36].

Senhor Diretor-Geral,

Cumprimentando-o cordialmente, manifesto o interesse do Estado de Minas Gerais em compor o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), nos termos do art. 2º, § 2º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dos art. 7º, V e § 4º, e art. 8º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, que preveem e regulamentam a participação das Unidades da Federação no Sistema Brasileiro de Inteligência.

Em atendimento à Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR nº 2.091, de 03 de junho de 2024, indico:

1. Os órgãos ou entidades que poderão integrar o Sisbin na condição de órgão federado:

Agência Central de Inteligência (AGCI) - Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
Diretoria de Inteligência (DINT) - Polícia Militar de Minas Gerais
Superintendência de Informações e Inteligência Policial (SIIP) - Polícia

Civil de Minas Gerais
Agência Central de Inteligência (BM2) - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Superintendência de Informação e Inteligência (SII) - Polícia Penal de Minas Gerais
Agência Central de Inteligência Socioeducativa - Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo
Superintendência de Inteligência (SINT) - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Segurança e Inteligência - Gabinete Militar do Governador

2. O ponto focal para comunicação e tramitação do acordo de adesão:

Murillo Ribeiro de Lima, Diretor-Geral da Agência Central de Inteligência da Sejusp/MG e Presidente do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública (Seisp/MG).

murillo.ribeiro@seguranca.mg.gov.br

[\(31\) 99961-5955](tel:(31)99961-5955)

Atenciosamente,

ROMEU ZEMA NETO

Governador do Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Zema Neto, Governador**, em 26/11/2024, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **102253092** e o código CRC **C033A4B5**.



Referência: Processo nº 1450.01.0151777/2024-36

SEI nº 102253092

Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Palácio Tiradentes - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-903



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria - GOV

Ofício nº 4567/2024/GOV-RED

Porto Velho-RO, 9 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FERNANDO CORRÊA
Diretor-Geral da Agência Brasileira de Inteligência - Abin
Casa Civil da Presidência da República
Setor Policial Sul, Área 5, quadra 1, bloco A, Asa Sul
70610-905, Brasília - DF

Assunto: **Ingresso do Estado de Rondônia no Sisbin.**

Senhor Diretor-Geral,

Ao reportarmos-nos ao Ofício n. 130/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR, referente ao Processo n. 00091.003012/2024-08, informamos a Vossa Senhoria o interesse deste Governo Estadual em compor o Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin, bem como relacionamos, a seguir, os órgãos de Rondônia a integrar o citado Sistema.

Órgão	Gestor	E-mail
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/Gerência de Estratégia e Inteligência (GEI)	DPC Glaucio de Paula Souza	gei@sesdec.ro.gov.br
Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/Gerência de Inteligência e Informação (GEII)	PP Leandro Pinho Faller	ipensejusro@gmail.com
Casa Militar da Governadoria/Gerência de Inteligência e Assuntos Estratégicos (GIAE)	CEL PM RR Valdemir Carlos de Góes	Casamilitar.gerint@gmail.com
Casa Civil do Estado de Rondônia	Secretário-Chefe José Gonçalves da Silva Júnior	casacivil.ro.gov@gmail.com
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM)	Secretário Marco Antônio Ribeiro de Menezes Lagos	gabinete@sedam.ro.gov.br
Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN)	Secretário Luis Fernando Pereira da Silva	protocolo@sefin.ro.gov.br
Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia (SOPH)	Diretor-Presidente Fernando Cesar Ramos Parente	gabportopv@gmail.com

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 09/08/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051642434** e o código CRC **72563094**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Governadoria - GOV

Ofício nº 4794/2024/GOV-RED

Porto Velho-RO, 22 de agosto de 2024.

A Sua Senhoria o Senhor
BRENO ARAUJO DO VALE
Superintendente Estadual de Rondônia da Agência Brasileira de Inteligência - Abin
Avenida Lauro Sodré, 6500
76803-260. Porto Velho - RO

Assunto: **Composição do Sistema Brasileiro de Inteligência.**

Senhor Superintendente,

Ao reportarmos-nos ao Ofício n. 61/2024/Sero/DG/Abin/CC PR, referente ao Processo n. 00091.003012/2024-08, indicamos a Vossa Senhoria a Casa Militar da Governadoria do Estado de Rondônia, por meio de seu gestor, Secretário-Chefe Coronel PM RR Valdemir Carlos de Góes, para ser o ponto focal nas tratativas de ingresso do Estado de Rondônia ao Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin, de acordo com informações abaixo indicadas.

Órgão	Gestor	E-mail	Telefone celular	Telefone
Casa Militar da Governadoria Gerência de Inteligência e Assuntos Estratégicos - Giae	Cel PM RR Valdemir Carlos de Góes	casamilitar.gerint@gmail.com	(69) 98492-7645	(69) 3212-8088

Atenciosamente,

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 22/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052096623** e o código CRC **FAAAE6F8**.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
CASA CIVIL

Ofício nº 727.

Palmas, 1 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ FERNANDO CORREA
Agência Brasileira de Inteligência
End. Setor Policial Sul – Área 5, Quadra 1, Brasília-DF – CEP 70610-905

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 427/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR.**

Senhor Diretor-Geral,

De ordem do Governador **WANDERLEI BARBOSA CASTRO**, em atenção ao Ofício nº 427/2024/GAB/DG/ABIN/CC/PR (SGD 2024/09029/003985), informo abaixo os órgãos e entidades do Estado do Tocantins, indicados para comporem o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN):

1. Secretaria da Segurança Pública;
2. Polícia Civil;
3. Polícia Militar do Estado do Tocantins;
4. Corpo de Bombeiros Militar;
5. Secretaria de Cidadania e Justiça;
6. Departamento Estadual de Trânsito;
7. Instituto Natureza do Tocantins;
8. Agência de Defesa Agropecuária;
9. Secretaria da Fazenda.

Atenciosamente,

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

SGD: 2024/09029/004505





Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 11.693, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999,

DECRETA:

Do objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin, instituído pela [Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999](#).

Art. 2º O Sisbin tem o objetivo de integrar as ações de planejamento e a execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

Parágrafo único. O Sisbin abrange o conjunto de órgãos e entidades que desenvolvem, de forma integrada e cooperativa, ações de planejamento e execução das atividades de inteligência e contrainteligência.

Art. 3º A atividade de inteligência visa à obtenção, à análise e à disseminação de dados, informações e conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo único. A atividade de inteligência abrange a atividade de contrainteligência que tem como objetivo prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e as ações que constituem ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

Dos fundamentos

Art. 4º São fundamentos do Sisbin:

- I - a preservação da soberania nacional;
- II - a defesa do Estado Democrático de Direito; e
- III - a dignidade da pessoa humana.

Do funcionamento

Art. 5º O funcionamento do Sisbin será efetivado por meio da articulação coordenada dos órgãos e das entidades que o integram, observada a autonomia funcional de cada um.

Parágrafo único. A articulação entre os órgãos e as entidades de que trata o **caput** observará:

- I - as competências dos órgãos e das entidades integrantes do Sisbin; e
- II - a legislação relativa ao sigilo profissional e à segurança, ao tratamento e à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos.

Art. 6º Os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin poderão compartilhar dados, informações e conhecimentos e conceder acesso a bancos de dados, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sisbin, o princípio da segurança jurídica, a necessidade de conhecer, o interesse público e a devida motivação.

Das categorias de órgãos

Art. 7º O Sisbin é integrado pelas seguintes categorias de órgãos:

I - o Órgão Central - a Agência Brasileira de Inteligência - Abin;

II - os órgãos permanentes;

III - os órgãos dedicados;

IV - os órgãos associados; e

V - os órgãos federados.

§ 1º Os órgãos permanentes de que trata o inciso II do **caput** são os seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com competências relativas à governabilidade, à defesa externa, à segurança interna e às relações exteriores do País:

I - Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;

II - Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;

IV - Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa;

V - Centro de Inteligência da Aeronáutica do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;

VI - Centro de Inteligência do Exército do Comando do Exército do Ministério da Defesa;

VII - Centro de Inteligência da Marinha do Comando da Marinha do Ministério da Defesa;

VIII - Diretoria de Inteligência Penitenciária da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX - Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

X - Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

XI - Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Os órgãos dedicados de que trata o inciso III do **caput** são órgãos e entidades do Poder Executivo federal com unidades dedicadas às atividades de inteligência ou atividades similares e que atuam em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência.

§ 3º Os órgãos associados de que trata o inciso IV do **caput** são órgãos e entidades do Poder Executivo federal que integram o Sisbin, não enquadrados nos incisos I a III do **caput**, que tratam de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência.

§ 4º Os órgãos federados de que trata o inciso V do **caput** são órgãos e entidades das Unidades da Federação, que integram o Sisbin, ouvido o órgão de controle externo da atividade de inteligência a que se refere o [art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999](#).

§ 5º O Diretor-Geral da Abin editará ato com o rol dos órgãos e das entidades que integram o Sisbin sempre que ocorrer mudanças, com a indicação de suas respectivas categorias.

§ 6º As propostas de ingresso encaminhadas pelas Unidades da Federação indicarão os órgãos ou as entidades que integrarão o Sisbin.

§ 7º O Diretor-Geral da Abin poderá solicitar aos Chefes do Poder Executivo estadual, distrital e municipal a indicação de órgãos e entidades para integrar o Sisbin.

Art. 8º Qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo federal e das Unidades da Federação poderá solicitar ao Órgão Central o ingresso no Sisbin, observados os critérios definidos neste Decreto e em demais procedimentos e padrões a serem estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Abin.

§ 1º O Órgão Central avaliará os pedidos de ingresso no Sisbin, observados os seguintes critérios:

I - competências que o órgão ou a entidade exerce e sua correlação com temas da Política Nacional de

Inteligência;

II - sensibilidade dos dados, das informações e dos conhecimentos a serem compartilhados ou potencialmente acessados pelo órgão ou pela entidade;

III - padrão de segurança do órgão ou da entidade; e

IV - recursos disponíveis de pessoal, suporte tecnológico e estrutura organizacional.

§ 2º Para os pedidos de ingresso a que se refere o § 1º, o Órgão Central ouvirá os órgãos permanentes do Sisbin, que serão comunicados para manifestação em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 3º O Órgão Central ouvirá o órgão de controle externo da atividade de inteligência sobre o ingresso de órgãos e entidades das Unidades da Federação no Sisbin.

§ 4º Os órgãos associados poderão solicitar a alteração de categoria para a de órgão dedicado.

Dos centros integrados de inteligência

Art. 9º O Órgão Central poderá instituir centros integrados de inteligência para a cooperação entre os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin, com vistas à atuação nacional, regional, estadual, distrital ou municipal, de forma sistemática ou esporádica.

§ 1º Para fins do disposto no **caput**, o Órgão Central poderá solicitar aos órgãos e às entidades integrantes do Sisbin a designação de representantes para atuarem nos centros integrados de inteligência.

§ 2º O Órgão Central poderá convidar especialistas, cidadãos com notório saber e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, não integrantes do Sisbin, para participar de atividades específicas nos centros integrados de inteligência e de ações integradas no âmbito do Sisbin.

Das competências do Órgão Central do Sisbin

Art. 10. Ao Órgão Central do Sisbin compete:

I - promover a cooperação entre os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin e a integração de suas atividades de inteligência;

II - estabelecer planos de trabalho consensuados com os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin;

III - coordenar a obtenção de dados e a produção de informações e de conhecimentos sobre temas de competência de mais de um órgão integrante do Sisbin, observados o interesse público e a devida motivação;

IV - coordenar ações integradas, temporárias ou permanentes, dos órgãos e das entidades integrantes do Sisbin;

V - consolidar as necessidades de conhecimentos específicos informadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sisbin, nos planos de trabalho, observados os parâmetros e os limites estabelecidos na Política Nacional de Inteligência;

VI - integrar os dados, as informações e os conhecimentos fornecidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sisbin, em atendimento aos planos de trabalho estabelecidos e às necessidades informacionais do Presidente da República, observados o interesse público e a devida motivação;

VII - requerer aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal integrantes do Sisbin dados, informações, conhecimentos ou documentos necessários ao atendimento aos planos de trabalho estabelecidos, observados o interesse público e a devida motivação;

VIII - solicitar aos órgãos e às entidades integrantes do Sisbin informações de gestão relativas às atividades previstas nos planos de trabalho e desenvolvidas no âmbito do Sisbin, observados o interesse público e a devida motivação;

IX - solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal não integrantes do Sisbin e às Unidades da Federação dados, informações e conhecimentos ou documentos necessários ao atendimento dos planos de trabalho, observados o interesse público e a devida motivação;

X - estabelecer padrões e regulamentos sobre o armazenamento e o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos que tramitem no âmbito do Sisbin, especialmente quanto à governança de dados, à

gestão e ao controle da produção documental e aos procedimentos de credenciamento de segurança relacionados às rotinas do Sisbin;

XI - disponibilizar ferramentas para comunicação segura e plataformas digitais para suporte ao compartilhamento de dados, informações e conhecimentos do Sisbin;

XII - promover a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos em inteligência, em articulação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sisbin;

XIII - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência, em articulação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sisbin;

XIV - incentivar e apoiar a elaboração de doutrina de inteligência, com a participação dos órgãos e das entidades integrantes do Sisbin;

XV - representar o Sisbin junto a outros sistemas de inteligência ou de atividades similares nacionais, regionais, estaduais, distrital, municipais e internacionais, junto à sociedade civil e perante o órgão de controle externo da atividade de inteligência;

XVI - firmar contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, incluídos os firmados com entes federativos e com pessoas jurídicas de direito privado, com vistas a promover a integração do Sisbin;

XVII - emitir relatório de gestão anual do Sisbin; e

XVIII - aprovar:

a) o ingresso de órgãos e de entidades do Poder Executivo federal no Sisbin; e

b) a criação de subsistemas de inteligência.

Das competências e dos deveres dos demais órgãos e entidades integrantes do Sisbin

Art. 11. Aos órgãos e às entidades integrantes do Sisbin compete:

I - executar ações relativas à obtenção e à integração de dados, informações e conhecimentos, conforme previsão dos planos de trabalho;

II - solicitar, obter, processar, produzir e compartilhar dados, informações e conhecimentos em conformidade com a Política Nacional de Inteligência, com os planos de trabalho e com o disposto na legislação;

III - participar, em caráter voluntário, dos centros integrados de inteligência;

IV - apoiar iniciativas do Sisbin relacionadas a tecnologias de informação e comunicações, conforme as competências legais de cada órgão ou entidade;

V - apoiar, por meio de suporte técnico e administrativo, as atividades e o funcionamento das ações integradas do Sisbin; e

VI - prestar ao Órgão Central informações de gestão referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Sisbin, conforme previsão dos planos de trabalho.

Art. 12. Os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin deverão:

I - apresentar ao Órgão Central, para fins de consolidação dos planos de trabalho, suas necessidades de dados, informações e conhecimentos relativos à execução da Política Nacional de Inteligência;

II - compartilhar com o Órgão Central os dados, as informações e os conhecimentos necessários à produção de conhecimentos relacionados com ações de atividades de inteligência previstas nos planos de trabalho, observado o disposto na Política Nacional de Inteligência; e

III - apoiar ações de capacitação e de formação, sob coordenação do Órgão Central, conforme previsão dos planos de trabalho.

Do Conselho Consultivo do Sisbin

Art. 13. Fica instituído o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, órgão de

assessoramento no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 14. Ao Conselho Consultivo compete:

I - propor atualizações à Política Nacional de Inteligência; e

II - analisar os relatórios de gestão anual do Sisbin.

Art. 15. O Conselho Consultivo é composto pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos e entidade:

I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;

II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IV - Ministério das Relações Exteriores;

V - Ministério da Defesa; e

VI - Agência Brasileira de Inteligência - Abin.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar em suas ausências e impedimentos:

I - pelos Secretários-Executivos, nas hipóteses dos incisos I a III do **caput**;

II - pelo Secretário-Geral, na hipótese do inciso IV do **caput**;

III - pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, na hipótese do inciso V do **caput**; e

IV - pelo Diretor-Adjunto da Abin, na hipótese do inciso VI do **caput**.

Art. 16. O Conselho Consultivo se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes por ano, das quais uma vez no primeiro trimestre e outra no último trimestre, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades integrantes do Sisbin, públicos e privados, cidadãos com notório saber e especialistas em assuntos constantes da pauta de reunião para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O Presidente do Conselho Consultivo poderá delegar a competência de convocar as reuniões do colegiado à Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Abin.

Art. 18. As reuniões do Conselho Consultivo serão, preferencialmente, presenciais e realizadas em Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Disposições finais

Art. 20. O Diretor-Geral da Abin editará os atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 21. Fica revogado o [Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002](#).

Parágrafo único. O Sisbin será integrado pelo Órgão Central e pelos órgãos permanentes, mantidos os demais órgãos e entidades previstos no [Decreto nº 4.376, de 2002](#), até a edição do ato a que se refere o § 5º do art. 7º.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Rui Costa dos Santos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 6.9.2023 - Edição extra.

*

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/06/2024 | Edição: 105 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Casa Civil/Agência Brasileira de Inteligência

PORTARIA Nº 2.091, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Estabelece os critérios e procedimentos de ingresso de órgãos e entidades no Sistema Brasileiro de Inteligência como órgãos dedicados, associados e federados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos de ingresso de órgãos e entidades no Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin como órgãos dedicados, associados e federados.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sisbin é integrado por órgãos e entidades nas seguintes categorias:

- I - Órgão Central, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;
- II - órgãos permanentes;
- III - órgãos dedicados;
- IV - órgãos associados; e
- V - órgãos federados.

§ 1º Os órgãos permanentes de que trata o inciso II do **caput** deste artigo são aqueles previstos no art. 7º, § 1º do Decreto nº 11.693/2023, cujas competências estão relacionadas à governabilidade, à defesa externa, à segurança interna e às relações exteriores do País.

§ 2º Os órgãos dedicados de que trata o inciso III do **caput** deste artigo são órgãos ou entidades do Poder Executivo federal com unidades dedicadas às atividades de Inteligência ou atividades similares e que atuam em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência.

§ 3º Os órgãos associados de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo são órgãos ou entidades do Poder Executivo federal que integram o Sisbin, não enquadrados nos incisos I a III do **caput** deste artigo, que tratam de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência.

§ 4º Os órgãos federados de que trata o inciso V do **caput** deste artigo são os órgãos e entidades das Unidades da Federação, que integram o Sisbin, ouvido o órgão de controle externo da atividade de Inteligência a que se refere o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 3º O ingresso de novos integrantes no Sisbin será avaliado a partir dos seguintes critérios:

- I - competências que o órgão ou a entidade exerce e sua correlação com temas da Política Nacional de Inteligência;
- II - sensibilidade dos dados, das informações e dos conhecimentos a serem compartilhados ou potencialmente acessados pelo órgão ou pela entidade;
- III - padrão de segurança do órgão ou da entidade; e
- IV - recursos disponíveis de pessoal, suporte tecnológico e estrutura organizacional.

Parágrafo único. O Órgão Central poderá apoiar os órgãos e entidades solicitantes em seus pedidos de ingresso no Sisbin, fornecendo formulários, padrões e referências de boas práticas existentes para o cumprimento dos critérios estipulados no **caput** deste artigo.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO SISBIN

Seção I

Dos Órgãos ou Entidades da União

Art. 4º O pedido de ingresso de órgão ou entidade do Poder Executivo federal no Sisbin será encaminhado ao Órgão Central e deverá:

I - indicar as principais áreas com potencial de cooperação na troca de dados, informações e conhecimentos atinentes à execução da Política Nacional de Inteligência;

II - informar a situação do órgão quanto aos dos critérios estipulados no art. 3º; e

III - indicar ponto focal para comunicação e tramitação do pedido de ingresso, e elaboração de plano de trabalho.

§ 1º Os órgãos permanentes do Sisbin serão ouvidos sobre os pedidos de ingresso previstos neste artigo e poderão se manifestar em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá ao Órgão Central aprovar o ingresso de órgãos ou entidades do Poder Executivo federal no Sisbin, assim como determinar a categoria de seu enquadramento, baseando sua análise nos fatores dispostos no art 5º e art. 6º.

§ 3º A entrada do órgão ou entidade do Poder Executivo federal no Sisbin ocorrerá após celebração de plano de trabalho com o Órgão Central, observado o disposto no art. 11º.

Órgãos Dedicados

Art. 5º O órgão ou entidade do Poder Executivo federal será enquadrado como órgão dedicado quando atender aos seguintes critérios:

I - em relação a suas competências, atuar em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência;

II - em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV - em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos quarenta horas-aula nos últimos cinco anos;

V - em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de **hardware** e **software** corporativos, procedimentos e tratamento para ativos de **software** e ativos de **hardware** não autorizados, além de possuir gestão automatizada de **patches** de sistemas operacionais e de aplicativos; e

VI - em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin que seja dedicada às atividades de Inteligência ou atividades similares.

Órgãos Associados

Art. 6º O órgão ou entidade do Poder Executivo federal será enquadrado como órgão associado quando atender aos seguintes critérios:

I - em relação a suas competências, atuar em temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;

II - em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;

III - em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV - em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V - em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de **hardware** e **software** corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de **software** e ativos de **hardware** não autorizados; e

VI - em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Parágrafo único. Os órgãos associados poderão solicitar a alteração de categoria para a de órgão dedicado, observados os requisitos estabelecidos no art. 5º.

Seção II

Dos Órgãos ou Entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

Unidades da Federação

Art. 7º A proposta de ingresso de Unidade da Federação para compor o Sisbin deverá ser encaminhada ao Órgão Central e indicar:

- I - os órgãos ou entidades em sua esfera que integrarão o Sisbin; e
- II - ponto focal para comunicação e tramitação do acordo de adesão.

§ 1º Os órgãos permanentes do Sisbin serão ouvidos sobre os pedidos de ingresso previstos neste artigo e poderão se manifestar em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 2º O órgão de controle externo da atividade de Inteligência será ouvido sobre o pedido de ingresso no Sisbin da Unidade da Federação e dos órgãos e entidades por ela indicados.

Art. 8º A Unidade da Federação passará a compor o Sisbin após celebração de acordo de adesão com o Órgão Central, em que deverá constar:

- I - os órgãos ou entidades em sua esfera que integrarão o Sisbin; e
- II - indicação de ponto focal para comunicação com a Unidade da Federação.

§ 1º Após a celebração do acordo de adesão, as Unidades da Federação poderão indicar outros órgãos ou entidades para integrar o Sisbin, desde que sejam ouvidos o órgão de controle externo da atividade de Inteligência e os órgãos permanentes do Sisbin.

§ 2º A entrada de novos órgãos ou entidades será feita por meio de aditivo ao acordo de adesão celebrado.

Órgãos Federados

Art. 9º Após celebrado o acordo de adesão, ou aditivo, previsto no art. 8º, os órgãos e entidades nele mencionados encaminharão ao Órgão Central formulário de adesão preenchido que informará acerca dos critérios dispostos no art. 3º.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Central fornecer formulário de adesão modelo para preenchimento dos órgãos e entidades indicados pelas Unidades da Federação para integrarem o Sisbin.

Art 10. O órgão ou entidade de Unidade da Federação será enquadrado como órgão federado quando, atender aos seguintes critérios:

- I - em relação a suas competências, tratar de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;
- II - em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;
- III - em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles

relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV - em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V - em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de **hardware** e **software** corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de **software** e ativos de **hardware** não autorizados; e

VI - em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Art. 11. O órgão federado passará a integrar o Sisbin quando:

I - a Unidade da Federação compuser o Sisbin e o houver indicado em seu acordo de adesão ou por meio de aditivo;

II - o Órgão Central aprovar formulário de adesão encaminhado conforme previsto no art. 10; e

IV - for celebrado plano de trabalho com o Órgão Central.

CAPÍTULO III

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 12. O planos de trabalho de Inteligência deverá conter os seguintes itens:

I - diagnóstico, que demonstre a situação anterior que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação;

II - abrangência, compreendida pelo âmbito territorial de atuação do órgão ou entidade e sua capacidade de alcance para os resultados esperados;

III - justificativa para ingresso ou permanência no Sisbin;

IV - objetivos gerais e específicos estabelecidos em comum acordo e resultados esperados, que incluam, no mínimo:

a) compartilhamento com o Órgão Central de dados, informações e conhecimentos necessários à produção de conhecimentos relacionados com ações de Inteligência previstas nos planos de trabalho, obedecida a Política Nacional de Inteligência;

b) apoio a ações de capacitação e de formação, sob coordenação do Órgão Central, previstas no plano de trabalho; e

c) participação, em caráter voluntário, nos centros integrados de inteligência;

V - identificação dos pontos de contato do órgão ou entidade para assuntos relativos ao Sisbin;

VI - plano de ação que defina indicadores e prazos específicos, nos casos em que couber.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser consensualmente atualizado.

§ 2º O Órgão Central poderá especificar no plano de trabalho proposta de aprimoramento da situação do solicitante em relação aos critérios dispostos nos incisos III e IV do **caput** do art. 3º.

§ 3º O Órgão Central e os órgãos permanentes ficam dispensados da elaboração de planos de trabalho.

§ 3º O Órgão Central poderá solicitar aos órgãos permanentes suas políticas, estratégias e planos de Inteligência, bem como dos subsistemas dos quais participem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogada a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 925, de 6 de setembro de 2023.

Art. 14. Tornar sem efeito a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 2039, de 15 de maio de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de maio de 2024.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.